

MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ/TJPI



TERESINA - PI
2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI - CLCCOR
clc-cor@tjpi.jus.br



Manual de Compras e Contratações

Corregedoria Geral de Justiça –

CGJ/TJPI

Teresina – PI
2022



APRESENTAÇÃO

O presente Manual de Compras e Licitações tem como objetivo padronizar e divulgar os procedimentos administrativos para os processos de aquisições e de contratações no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/TJPI, visando à organização e racionalização dos trâmites, a eficácia das aquisições e o cumprimento das determinações legais vigentes, de forma a contribuir para a consecução dos objetivos desta Coordenadoria Geral de Justiça.

Este Manual busca apresentar os aspectos básicos das licitações, abrangendo as fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, bem como demonstrar o fluxo das atividades realizadas nos processos de aquisições e contratações públicas neste Poder Judiciário.

Destaca-se ainda que este documento tem como propósito servir de instrumento de orientação e de condução dos procedimentos licitatórios, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento, melhoramento e otimização das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Piauí.



SUMÁRIO

SUMÁRIO	4
ASPECTOS GERAIS	5
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
1.INTRODUÇÃO	10
2.DEFINIÇÕES LEGAIS	12
3.DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES	22
4.DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	24
5.DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	25
6.DA PESQUISA DE PREÇOS	27
7.DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO	29
8.FLUXO DO PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO	30
9.FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	32
10.REFERÊNCIAS	39



ASPECTOS GERAIS

A licitação é o conjunto de procedimentos administrativos que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. Os processos de compras e de contratações públicas têm como objetivo proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso, com a melhor relação de custo-benefício, que atenda às suas demandas, e devem ser realizados prioritariamente por meio de licitação, conforme estabelecido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

O dispositivo constitucional está regulamentado pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, cita-se:

(...)

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

(...)

Nesse sentido, de acordo com os fundamentos da Nova Lei de Licitações e Contratos, o objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da



isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e dos que lhe são correlatos.

Assim, a licitação consiste no procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou instrumento similar), interessados em oferecer propostas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços e tem como objetivo precípua garantir a contratação da proposta mais vantajosa para o interesse público.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os procedimentos para aquisição e contratação de bens, serviços e obras na Administração Pública são orientados, fundamentalmente, pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que regulamenta o no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Além dessa, outros dispositivos legais regulamentam as atividades que compõem os processos de aquisições e contratações, dentre os quais, destacam-se:

- ✓ Decreto nº 7.892/13 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- ✓ Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 07 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providência;
- ✓ Resolução Nº 182 de 17/10/2013. Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



- ✓ Resolução nº 247, de 22 de novembro de 2021. Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- ✓ Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009. Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;
- ✓ Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- ✓ Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- ✓ Instrução Normativa nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017. Dispõe sobre os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados, inclusive se relativos a obras e serviços de engenharia, componentes da prestação de contas da administração pública direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI; revoga a Resolução nº 33/2015 e dispositivos das Resoluções nº 26/2016 e 27/2016; e dá outras providências;



- ✓ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;



1. INTRODUÇÃO

A fim de garantir a regular aplicação dos recursos públicos em obediência aos princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da economicidade, bem como a otimização dos gastos públicos, a legislação determina os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública na realização das aquisições e contratações. Alinhado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário do Piauí, as aquisições e contratações deverão ser precedidas de um planejamento tático e operacional que deverá guardar harmonia com o Plano Anual de Contratações – PAC do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O planejamento das contratações terá como objeto a compra compartilhada, a fim de garantir ganho em economia de escala, melhores preços e condições de mercado, baseado na cooperação e troca de informações entre as unidades administrativas e judiciárias, para facilitar a coordenação e integração na convergência e integração dos diversos planejamentos operacionais, visando a busca na excelência e qualidade da Administração Pública.

Ademais, as compras públicas deverão balizar-se pelos normativos gerais e pelas orientações doutrinárias e jurisprudenciais referentes às licitações e às contratações públicas, conforme os parâmetros definidos pelos órgãos de controle interno e externo, de modo a se atender ao interesse público e a boa governança da Administração. Assim, com o intuito de fortalecer a cultura do planejamento das contratações públicas, bem como atender aos objetivos estratégicos desta Corregedoria Geral da Justiça, em atendimento às recomendações legais, busca-se orientar e padronizar os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios a serem realizados pelas unidades de aquisições desta instituição.

Nesse sentido, tem-se como objetivos; orientar os procedimentos de Compras e Licitações, subsidiar os servidores e demais interessados quanto aos procedimentos internos para execução dos processos de compras e licitações; padronização, celeridade e segurança jurídico-contratual; redução e mitigação de incontingências judiciais e impactos negativos decorrentes de atrasos ou de não atendimento as áreas demandantes; adoção de boas práticas de planejamento e controle de rotinas licitatórias no intuito de evitar que inconsistências ou gargalos identificados se repitam.



Conforme os termos da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, a licitação tem por objetivos; assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamentos na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, o presente manual tem por finalidade nortear as unidades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí na adoção dos procedimentos para instrução dos processos de aquisições e contratações no âmbito deste Órgão.



2. DEFINIÇÕES LEGAIS

Conforme determina a Lei 14.133/2021, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;



XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;



- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e

laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);



XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;



e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;



d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;



XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXXV - licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;



XXXVI - serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVII - produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



XLIV - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;



LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LIV - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária



previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3. DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA, em seu art. 28, *são modalidades de licitação o pregão, a concorrência, concurso, leilão e o diálogo competitivo. O Pregão*, previsto no art. 28, I da Lei 13.144 de 2021, e que anteriormente estava descrito na Lei 10.520/2002, *é modalidade obrigatória de licitação para a aquisição de bens e serviços que possam ser descritos de forma minuciosa e objetiva no instrumento de edital, de forma usual no mercado, de quem oferecer o menor preço ou maior desconto (BRASIL, 2021)*. No entanto, o art. 28, parágrafo único, da LLCA, prevê que o pregão não será aplicado nas contratações de serviços técnicos de natureza intelectual e de obras e serviços de engenharia. (BRASIL, 2021).

A concorrência, modalidade prevista no art. 28, II da LLCA, é modalidade já existente, onde interessa a quantidade, não necessariamente a qualidade do bem ou serviço a ser contratado pela Administração Pública. *Sendo modalidade onde qualquer interessado, que comprove haver qualificação anteriormente exigida em edital, pode contratar com a*



Administração Pública, e que possua o menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto (BRASIL, 2021).

O concurso, previsto no art. 28, III, da LLCA, é modalidade de licitação onde se busca a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a oferta de prêmios. Esta modalidade observará as regras e condições descritas em edital, que deve indicar a qualificação necessária para os participantes, as diretrizes e formas de apresentação do trabalho e as condições de realização, bem como o prêmio ou remuneração a ser entregue ao vencedor do certame, que deve ceder a Administração Pública todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, além de autorizar sua execução conforme conveniência e oportunidade das autoridades competentes (BRASIL, 2021).

O Leilão é modalidade de licitação, que ao contrário das demais, visa a venda de produtos ou bens inservíveis a Administração Pública, legalmente penhorados ou alienados mediante procedimentos judiciais, a quem oferecer o maior lance.

O diálogo competitivo, novidade legislativa da LLCA de 2021, é modalidade de licitação para a contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogo com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos com objetivo de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender as necessidades do interesse público, devendo as propostas serem apresentadas ao término dos diálogos (BRASIL, 2021).

O diálogo competitivo está restrito a contratar objetos que envolvam a inovação tecnológica ou técnica, a impossibilidade de órgão ou entidade ver atendida a sua necessidade pelas soluções disponíveis no mercado, ou a impossibilidade de definir e identificar os meios e as alternativas que consigam suas necessidades.

A Administração pode abrir edital informando, em sítio eletrônico próprio, as condições e necessidades para a solução e só encerrar os diálogos quando, de forma documentada em atas e gravações, identificar que o melhor interesse e solução foi alcançada, dessa forma, encerra-se o diálogo competitivo com a publicação das atas e gravações pela comissão de contratação, que deve ser composta de 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro da Administração, sendo vedada a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão. Desta forma, a redação da nova Lei de



Licitações e Contratos Administrativos contempla novas possibilidades na realização desses certames pelo gestor público.

4. DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Apesar da obrigatoriedade de realização de processos licitatórios para contratações realizadas pela Administração Pública, a legislação admite determinadas hipóteses em que esse processo pode ser dispensado.

Isso ocorre em situações nas quais, apesar de a contratação se adequar nas hipóteses de exigência da licitação, é facultada à Administração Pública realizar, ou não, a licitação. Nesse sentido, as possibilidades de dispensa do procedimento licitatório constam rol taxativo no art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos. Em geral, os motivos que levam à dispensa de licitação incluem situações nas quais os custos de sua realização superam os benefícios possíveis, ou situações em que devem ser assegurados outros valores de interesse da Administração Pública.

Já os casos de inexigibilidade são aplicados em situações que o objeto do contrato a ser celebrado pela Administração é caracterizado como inviável de competição, ocasionando a impossibilidade da oferta por vários licitantes. Para tanto, os casos de licitação inexigível estão elencados no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, conforme o art. 72 da nova lei de licitações, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, elencados nos incisos I a V do art. 74 e os casos de dispensa de licitação, enumerados nos incisos I a XVI do art. 75, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- ✓ Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- ✓ Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;
- ✓ Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- ✓ Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- ✓ Razão da escolha do contratado;
- ✓ Justificativa de preço;
- ✓ Autorização da autoridade competente.

No entanto, uma das possibilidades de maior recorrência nos casos de dispensa de licitação está relacionado aos valores de contratação, de acordo com o objeto a ser adquirido. Para obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 108.040,82 (cento e oito mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos)¹ e para demais compras e serviços o valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos)², será dispensável a licitação, nesses casos, observa-se uma discricionariedade do Administrador Público em realizar ou não a licitação.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras pelo poder público. Trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema ajuda a administração em ganho de eficiência e eficácia. Além disso, ele também pode ser compartilhado entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresas fornecerem para o governo.

O Sistema de Registro de Preços, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público. “O SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas.

¹ Valores atualizados pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

²



Não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação. Deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações. “JUSTEN FILHO, 2016.

O Sistema de Registro de Preços serve para quando o órgão público deseja realizar o registro dos preços das mercadorias e serviços para que, em um momento posterior, venha a adquiri-los pelos preços registrados. Quando a licitação é encerrada, a administração disponibiliza a Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e as condições a serem praticadas. O Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013, que dispõe:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme dispõe o artigo 82 § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, no caso da utilização do procedimento de Registro de Preços deverão ser observadas determinadas condições.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Outrossim, a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei 10.520/2002 e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS

A fase interna deverá ser precedida de ampla pesquisa de preços para determinação do valor estimado da contratação. Assim, a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Assim, o permissivo legal determina os parâmetros e critérios a serem observados durante a pesquisa de preços:

Formalização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI - CLCCOR
clc-corcgjpi@tjpi.jus.br

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
 - II - caracterização das fontes consultadas;
 - III - série de preços coletados;
 - IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
 - V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.
- (...)

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
 - IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço e telefone de contato; e
 - d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Sem grifos no original)

7. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O processo de contratação iniciar-se-á com a apresentação da necessidade de contratação dos serviços ou aquisição dos materiais, pelo setor demandante, através do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, conforme os termos da IN nº 05/2017 da SEGES/MP e Resolução Nº 182 de 17/10/2013 do Conselho Nacional de Justiça. A fase de planejamento consistirá ainda na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termo de Referência – TR, bem como deverá ser acompanhada a descrição com objeto a ser adquirido e ainda de Mapa de Gerenciamento de Riscos e demais documentos que sejam necessários.

O DOD retrata o documento produzido pelo setor requisitante da solução a ser contratada, no qual cumpre justificar adequadamente a necessidade da contratação, explicitando a necessidade de contratação dos serviços e considerando o planejamento estratégico; prever a quantidade de serviço a ser contratada ou materiais a adquirir; prever a data para inicialização dos serviços; e indicar o(s) servidor(es) para compor a equipe que elaborará os estudos preliminares e o gerenciamento de riscos e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços (que poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação).

É por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que são realizados os levantamentos necessários para posterior elaboração do Termo de Referência, incluindo listar/sopear eventuais normativos incidentes; ponderar a série histórica/registros relativamente às contratações anteriores, com o fito de mitigar inconsistências nos processos respectivos e, de igual modo, analisar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Essas análises, somadas ao conteúdo constante da oficialização da demanda, permite elaborar documento no qual conste minimamente: a justificativa em torno da necessidade; a referência aos instrumentos de planejamento a que estejam vinculados; a definição



dos requisitos da contratação (a exemplo de critérios de sustentabilidade, prazos de vigência, etc.); a estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; as estimativas de preços; a descrição da solução como um todo; a justificativa para o parcelamento ou não da solução; o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; as providências para a adequação do ambiente do órgão; e a declaração da viabilidade ou não da contratação.

Com base nos estudos preliminares e no gerenciamento de riscos, será elaborado o termo de referência contendo, ao menos: a declaração do objeto; a fundamentação da contratação; a descrição da solução; os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto; o modelo de gestão do contrato; os critérios de medição e pagamento; a forma de seleção do fornecedor; os critérios de seleção do fornecedor; a estimativa detalhada de preços com a elaboração da planilha de custos, conforme o caso; e a adequação orçamentária.

8. FLUXO DO PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

Os processos de aquisição deverão atender ao disposto nas normas e legislações que disciplinam os procedimentos licitatórios no âmbito nacional, bem como normativos e regulamentos emitidos pelo Poder Judiciário do Piauí e, ainda, as peculiaridades de cada contratação.

Dessa maneira, a fim de melhor orientar as unidades administrativas desta Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, serão apresentadas as principais atividades a serem observadas durante os processos de solicitações de compras e aquisições, consoante descrito abaixo:

Fase Interna

1. Documento de Oficialização da Demanda;
2. Nomeação da Equipe de Planejamento, quando necessário;
3. Estudos Técnicos Preliminares;
4. Mapa de Riscos, se for o caso;
5. Pesquisas de Preços/Cotações Públicas:



6. Termo de Referência ou Projeto Básico;
7. Mapa Comparativo dos Preços;
8. Edital de Licitação;
9. Portaria Comissão de Licitação/Designação do Pregoeiro;
10. Justificativa da Contratação;
11. Dotação orçamentária;
12. Autorização da Autoridade Superior;
13. Parecer do Órgão de Controle Interno;
14. Parecer Assessoria Jurídica;

Fase Externa

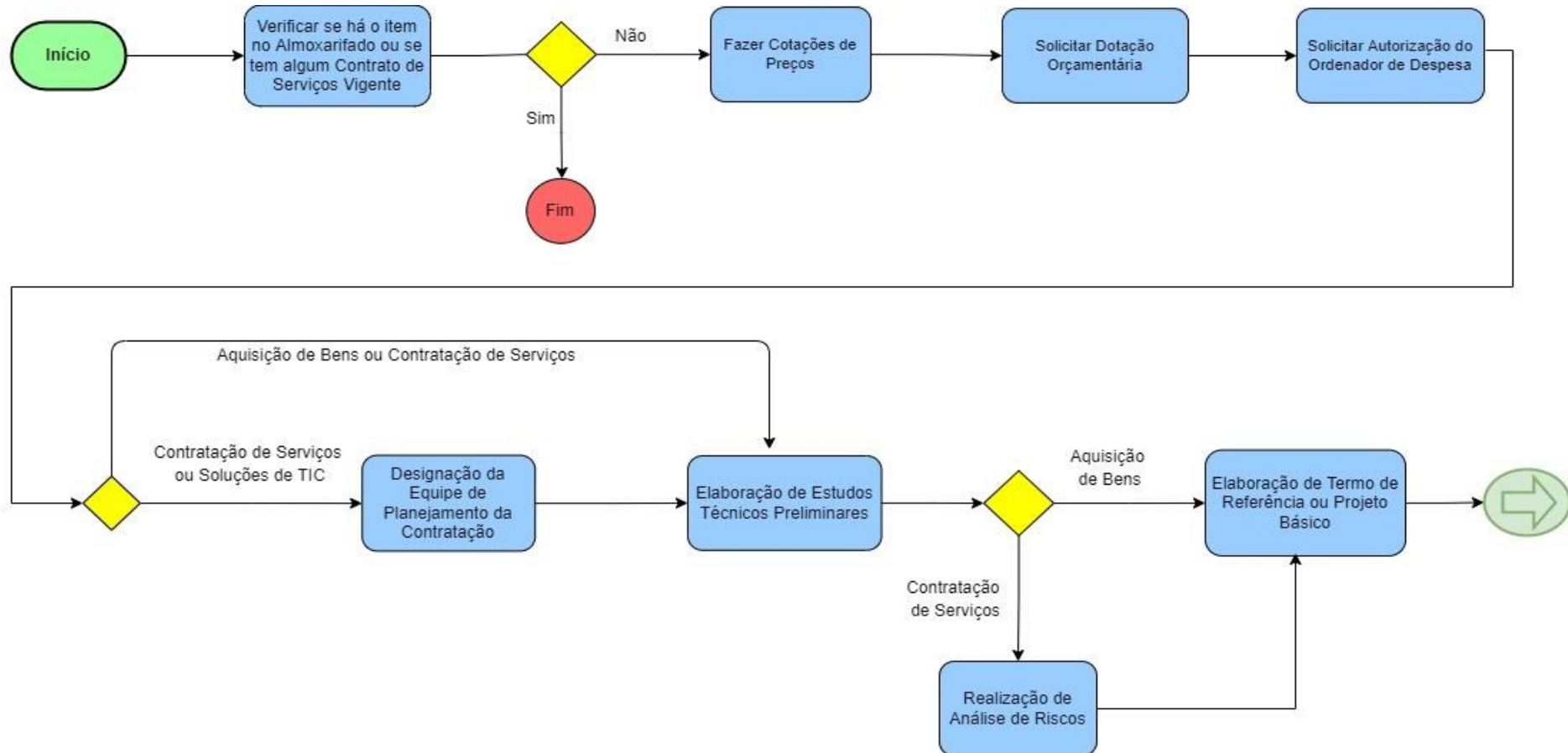
15. Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional;
16. Abertura da Sessão Pública;
17. Impugnações, se houver;
18. Documentos de Habilitação;
19. Propostas e lances;
20. Recursos e Decisões, se houver;
21. Ata de Adjudicação;
22. Ata de Homologação;
23. Ata de Registro de Preços, no caso de SRP;
24. Assinatura e publicação do Contrato.

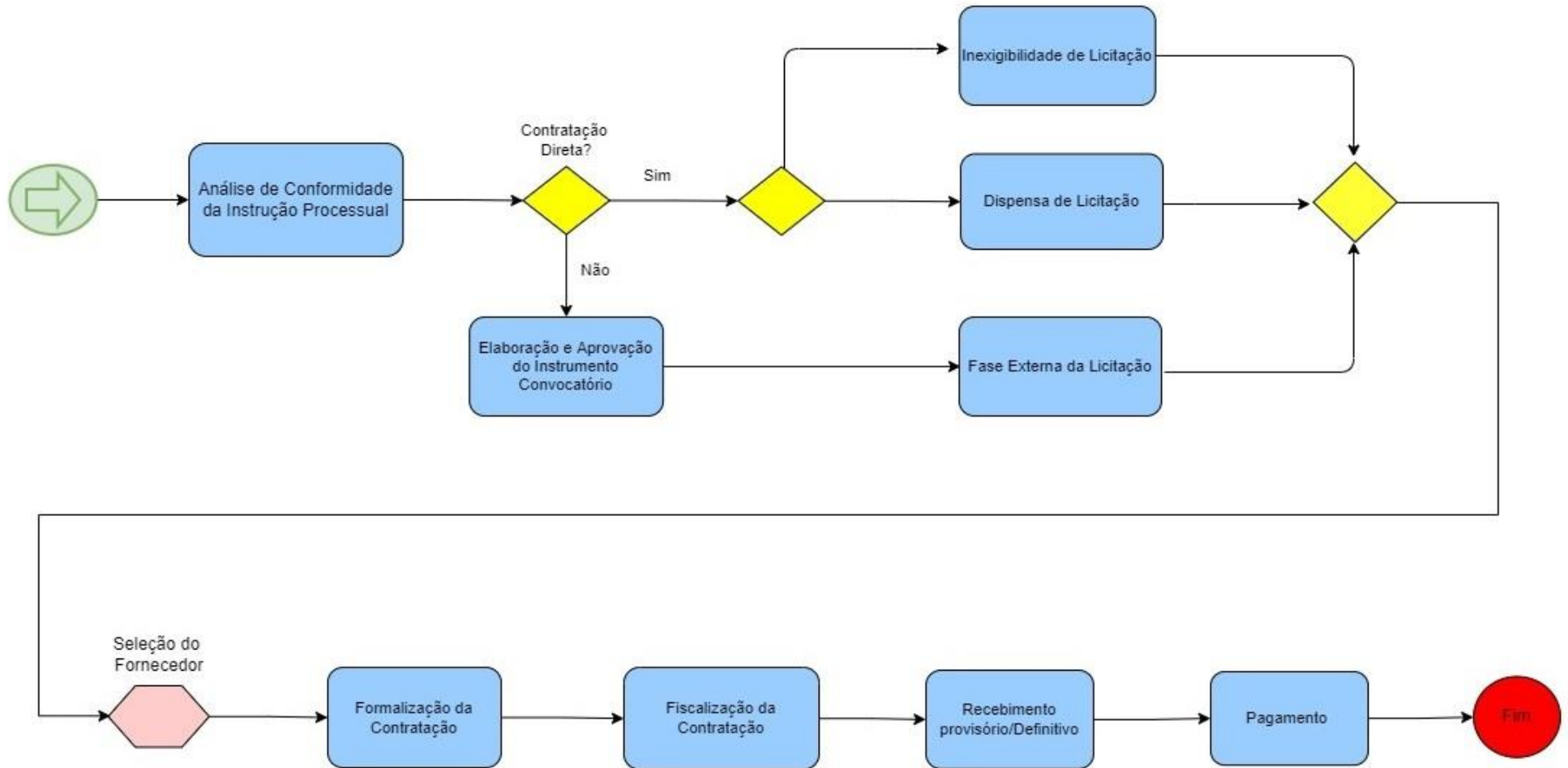
Desta forma, a fase preparatória ou interna do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratações, elaborado de acordo com as leis orçamentárias do ente público, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidas todas as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, em especial o constante nos incisos I a XI do art. 18 e ainda os incisos I a XIII, parágrafo 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021



9. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

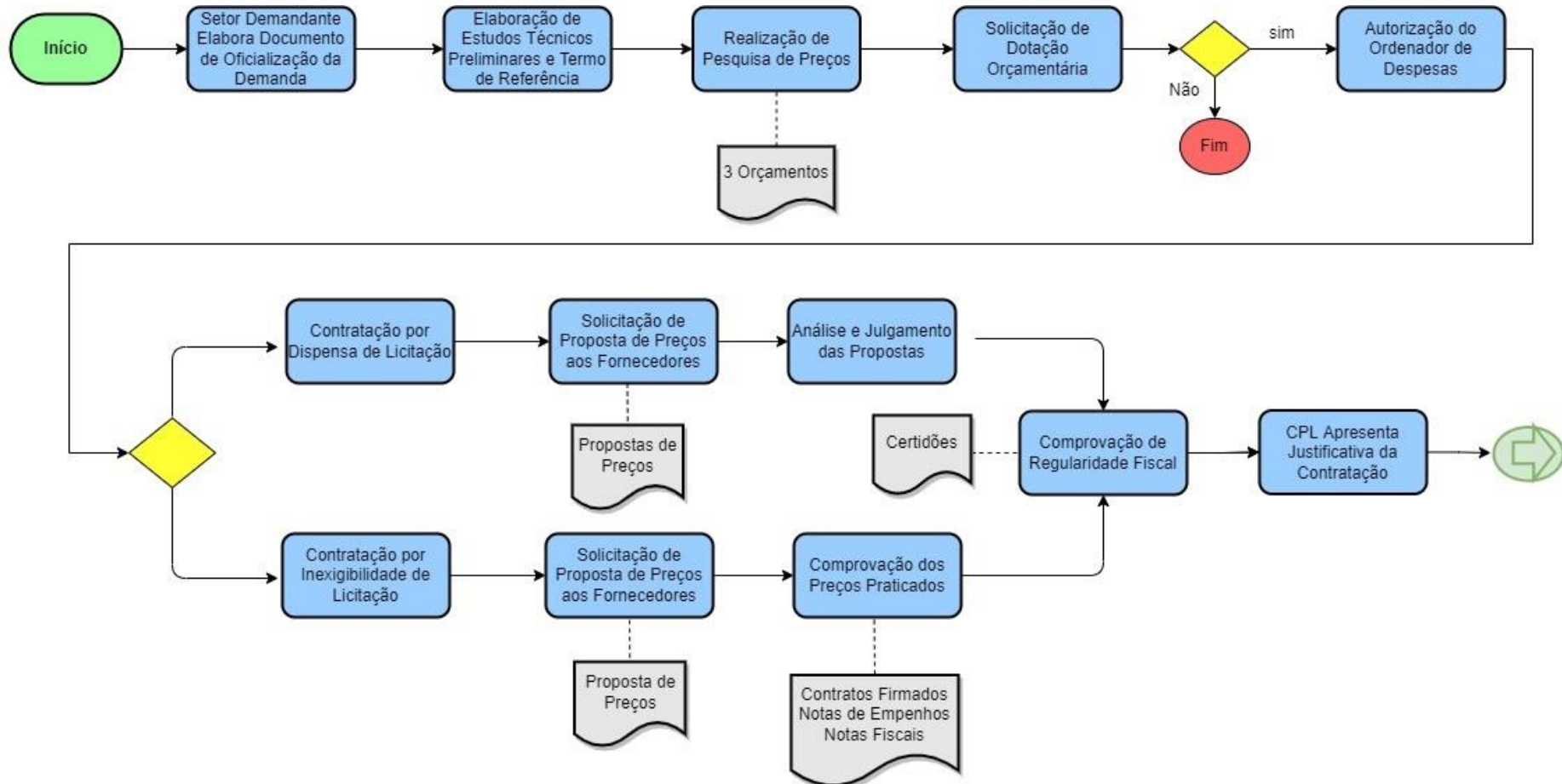
Fluxograma Processo de Licitação

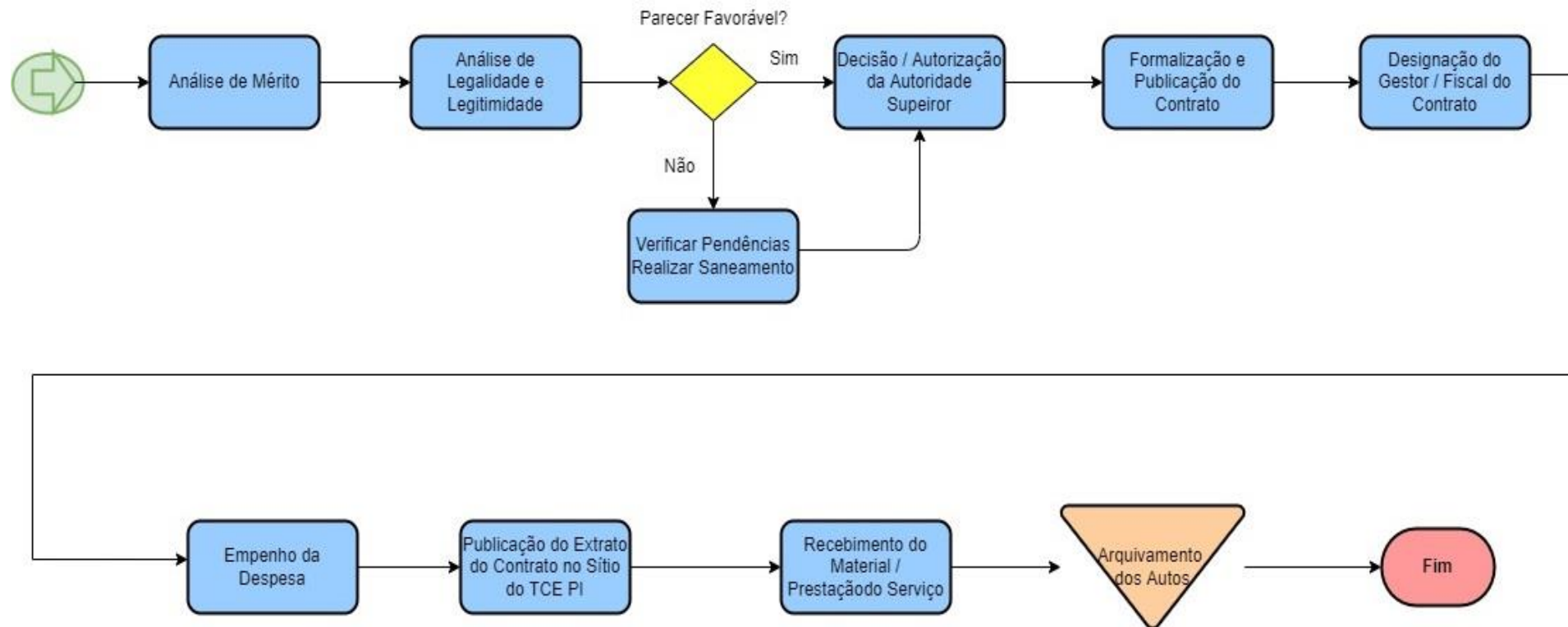






Fluxograma Processo de Compra Direta – Dispensa e Inexigibilidade







Processo de Solicitação de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

Atividade	Tarefa	Responsável
Verificar, preliminarmente, se há o bem requerido no estoque do Departamento de Material e Patrimônio (DEPMATPAT)	O Setor Demandante abre processo de aquisição no SEI e realiza a consulta, junto ao DepMatPat. Em caso de inexistência, é preciso que colacione aos autos um Atestado de Inexistência ou documento similar	Setor Demandante
Solicitação de Prestação de Serviço	Dependendo do tipo de serviço, verificar, junto à Coordenação de Gestão de Contratos da CGJ/PI se há contratos vigentes com o serviço em comento. Além disso, por exemplo, quando for serviços de Tecnologia e Informação, consultar previamente o SETECOR ou a STIC. O mesmo procedimento deverá ser adotado para serviços gráficos, de engenharia e outros.	Setor Demandante
Verificação do Impacto orçamentário.	Uma verificada a inexistência do bem ou da necessidade de se contratar serviços, é essencial que se estime o preço médio do objeto a ser contratado. Para tanto, a Seção de Compras da CGJ/PI auxiliará no que necessário for.	Setor Demandante
Solicitação de autorização do gasto público	O Setor Demandante, após verificar o valor estimado da contratação, encaminha os autos para a Secretaria da Corregedoria para análise e deliberação	Setor Demandante
Análise de Mérito	É feita a verificação de existência da disponibilidade orçamentária, junto à Coordenação Financeira da CGJ/PI, a fim de subsidiar o processo decisório acerca da conveniência e oportunidade da contratação.	Secretaria da Corregedoria/Gabinete do Corregedor.
Iniciar Processo de Aquisição, após devidamente autorizado.	O Setor Demandante, no mesmo processo de aquisição no SEI, inclui documento de formalização da demanda. Registre-se que, quando não for contratações de TIC ou relacionados ao Setor de Transportes, as contratações serão de total responsabilidade da Seção de Compras da CGJ/PI, nos termos do artigo 56 – A do Regimento Interno da CGJ/PI.	Setor Demandante
Elaborar Estudo Técnico Preliminar	O setor demandante ou Equipe de Planejamento da Contratação, se houver, realiza o Estudo Técnico Preliminar.	Setor Demandante / Equipe de Contratação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI - CLCCOR
clccor@tjpi.jus.br

Atividade	Tarefa	Responsável
Elaborar Mapa de Riscos	O Setor Demandante ou Equipe de Planejamento da Contratação, se houver, elabora Mapa de Riscos.	Setor Demandante / Equipe de Contratação
Realizar Pesquisa de Preços	O Setor Demandante realiza pesquisa de preços e consolida no Mapa de Preços	Setor Demandante
Elaborar Termo de Referência / Projeto Básico	O Setor Demandante e a Seção de Compras elaboram Termo de Referência ou Projeto Básico para subsidiar o processo de contratação.	Setor Demandante / Seção de Compras
Elaborar Edital de Licitação	A Comissão de Licitações, Seção de Compras, Coordenação de Licitação e o Pregoeiro elaboram o Edital de Licitação.	Comissão de Licitações / Seção de Compras / Coordenação de Licitação / Pregoeiro
Verificar a disponibilidade orçamentária	A Coordenação Orçamentária e Financeira informa a dotação orçamentária.	Coordenação Orçamentária e Financeira
Solicitar aprovação da contratação	A Coordenação de Compras e Licitações encaminha à Secretaria da Corregedoria aprovação da contratação.	Secretaria da Corregedoria
Solicitar autorização da Autoridade Superior (Ordenador de Despesas)	O Ordenador de Despesa autoriza a realização da contratação e encaminha ao Controle Interno para parecer.	Gabinete da Corregedoria
Verificar a conformidade	O Controle Interno emite parecer pela conformidade da contratação e encaminha à Assessoria Jurídica.	Coordenadoria de Controle Interno
Analisar a Legalidade da contratação	Assessoria Jurídica emite parecer pela Legalidade da contratação.	Assessoria Jurídica
Publicar aviso de Licitação	O Pregoeiro / Comissão de Licitação divulga o aviso de licitação e edital no diário oficial e demais veículos de comunicação e internet.	Pregoeiro / Comissão de Licitação
Realizar sessão pública	O Pregoeiro/Comissão de Licitação realiza a sessão pública, análise de documentação e aceitação das propostas.	Pregoeiro / Comissão de Licitação
Realizar a adjudicação do certame	O Pregoeiro Licitação realiza a adjudicação ao licitante vencedor, caso não haja recursos	Pregoeiro
Homologar o certame	A Autoridade Superior (Ordenador de Despesas) realiza a homologação do certame.	Autoridade Superior (Ordenador de Despesas).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI - CLCCOR
clccor@tjpi.jus.br

Atividade	Tarefa	Responsável
Elaborar a Ata de Registro de Preços e encaminhar para assinatura	A Coordenação de Licitações e Contratos elabora a Ata de Registro de Preços e encaminha ao licitante vencedor para assinatura.	
Formalização do Contrato	A Coordenação de Contratos elabora o instrumento contratual e encaminha ao licitante vencedor para assinatura.	Coordenação de Contratos.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça do Piauí

ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria em exercício

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA

Coordenador de Licitações e Contratos da CGJ/PI

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO CAMPOS NETO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da CGJ/PI

CLÉSIO RODRIGUES DE SOUSA

Pregoeiro da CGJ/PI

AFONSO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES

Chefe da Seção de Compras da CGJ/PI



10. REFERÊNCIAS

- ✓ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Senado Federal, 1988.
- ✓ Decreto nº 7.892/13 – **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Brasília: Casa Civil, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm, acessado em 15 de março de 2022;
- ✓ <https://zenite.blog.br/de-acordo-com-a-in-no-05-2017-qual-o-conteudo-da-oficializacao-da-demanda-dos-estudos-preliminares-e-do-termo-de-referencia/>
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>, acessado em 15 de março de 2022;
- ✓ Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017. **Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>, acessado em 15 de março de 2022;
- ✓ Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art75i, acessado em 15 de março de 2022;
- ✓ Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm, acessado em 15 de março de 2022;
- ✓ **Manual de Compras e Contratações (Materiais, Serviços e Obras)**. Universidade Federal do Ceará – UFC. Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://proplad.ufc.br/wp-content/uploads/2021/02/manual-de-compras-e-contratacoes-25-01-2021.pdf>, acessado em 15 de março de 2022.
- ✓ **Manual de Compras e Licitações**. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. São Paulo. 3ª Edição – Revisada. 2019. Disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/manuais/Manual_Compras_Licitacoes.pdf, acessado em: 15 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI - CLCCOR
clccor@tjpi.jus.br

- ✓ **Manual de Orientação de Pesquisa de Preços.** Superior Tribunal de Justiça. Disponível em:
https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%ABlicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf, acessado em: 15 de março de 2021.
- ✓ Resolução Nº 182 de 17/10/2013. **Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).** Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1874>, acessado em 15 de março de 2022;